



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº. 458, DE 05 DE MAIO DE 1.991.

Reajusta os vencimentos e salários dos funcionários públicos ativos do Poder Executivo do Município de Sapé e dá Providências correlatas.

O Interventor do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos funcionários públicos ativos do Poder Executivo do Município de Sapé, obedecendo o seguinte critério:

I - De Cr\$ 1.100,00 a Cr\$ 1.750,00 - 50% (Cinquenta por cento);

II - De Cr\$ 1.751,00 a Cr\$ 1.999,00 - 45% (Quarenta e Cinco por cento);

III - De Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 5.500,00 - 40% (Quarenta por cento);

IV - De Cr\$ 5.501,00 a Cr\$ 11.100,00 - 30% (Trinta por cento).

Art. 2º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 3º - Fica reajustado em 50% (Cinquenta por cento) o salário família dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.415.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil Cruzeiros), para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Maio de 1961., revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor do Município de Sapé, 05 de Maio de 1961.

INTERVENTOR